

**DECRETO N° 14567/2021**

DECRETO N° 14567/2021

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e;

**CONSIDERANDO** o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São José;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 464/2020 que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 em Santa Catarina;

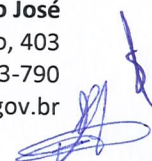
**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência Municipal e Escolares para a Educação COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

**CONSIDERANDO** a lei 18.032/2020, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SES/SED Nº 983 DE 15/12/2020 que estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo período de 07 dias, em todo o território municipal classificado como Grau de Risco Potencial GRAVÍSSIMO (cor vermelha):



DECRETO Nº 14567/2021

I - Todas as atividades não consideradas essenciais permitidas nos incisos seguintes somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 06h às 22h, excetuados os casos específicos.

### **PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS**

II - Fica autorizada a prestação de serviços autônomos e por profissionais liberais, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% da capacidade do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra e o reforço das medidas de biossegurança;

III - Nos casos em que a prestação de serviço é realizada através de agendamento, será necessário questionar se o cliente apresenta sintomas respiratórios ou se encontra-se em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento de sintomáticos e em acordo com as demais disposições da Portaria SES Nº 223, de 05/04/2020;

### **AGÊNCIAS BANCÁRIAS**

IV - As agências bancárias deverão, em dias de semana, dispor de um funcionário no local para fins de organizar as filas, mantendo o distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre uma pessoa e outra, exigir o uso de máscaras e controlar a disponibilização de álcool gel 70% junto aos caixas eletrônicos, inclusive nos finais de semana, em acordo com as disposições da Portaria SES Nº 85 de 29 de janeiro de 2021;

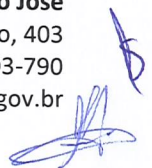
V - Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias no período compreendido das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, conforme Lei Municipal Nº 5.426, de 03/09/2014.

### **CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS**

VI - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas áreas comuns dos condomínios residenciais, como saunas, home cinema, academias, piscinas, pistas de caminhadas ao ar livre, pet places, corredores e elevadores;

a) fica a critério do síndico a abertura ou não dos locais mencionados no caput deste inciso, bem como a organização da agenda de utilização dos mesmos, além de verificar o cumprimento das medidas adicionais:

1. distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre uma pessoa e outra;
2. uso de máscaras por todos os moradores;
3. o acesso às academias, piscinas, pet places e pistas de caminhadas ao ar livre somente será permitido para os residentes de uma única habitação de cada vez, de segunda a sexta-feira, das 06h às 22h;
4. Fica proibida a ocupação dos salões de festas e espaços gourmet;



DECRETO Nº 14567/2021

5. afixar avisos das medidas preventivas em todos os locais de acesso, inclusive em banheiros e outras dependências;

6. manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

7. realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

8. as lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, e devem ser higienizadas frequentemente durante o uso;

9. disponibilizar sabonete líquido, toalhas de papel e álcool 70% em diversos locais, inclusive banheiros e lavabos;

VII - Fica proibida a realização de eventos sociais.

### **ESPORTE E LAZER**

VIII - Fica proibida a realização de eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada, através das Entidades de Administração Desportivas (EAD) e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como treinamentos com e sem bola;

IX - Ficam proibidos os esportes coletivos recreativos, bem como os esportes recreativos individuais e aqueles que não acarretem contato físico;

X - Fica proibida a realização de atividades físico-desportivas nos ambientes de forma individual, ao ar livre, como parques, praças, calçadões, ciclovias, Beira Mar de São José;

XI - Fica proibido o funcionamento das quadras esportivas, públicas ou privadas;

XII - Fica proibida a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, calçadões e Beira-mar de São José;

XIII - Fica proibido o funcionamento de casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins; bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, em acordo com o Decreto Estadual Nº 1027 de 18 de dezembro de 2020 e com a Portaria SES Nº 1024, de 30 de dezembro de 2020;

XIV - Ficam proibidas as atividades em cinemas e teatros, museus e congêneres.

XV - Fica proibido o funcionamento de parques aquáticos e complexos de águas termais;

XVI - Ficam proibidos os eventos da modalidade drive in;

## EVENTOS SOCIAIS

XVII - Fica proibida a realização de eventos sociais;

**Parágrafo único.** Consideram-se eventos sociais, aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.

### **ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CROSSFIT, FUNCIONAIS, ESTÚDIOS, DANÇAS, ESCOLAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, HIDROTERAPIA, ACADEMIAS DE LUTAS E AFINS**

XIII – Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Nataação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins poderão funcionar com a capacidade máxima de 25% observando as medidas dispostas na Portaria SES nº 713, de 18/09/2020:

- a) limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades;
- b) atendendo as seguintes condições:

1. disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

2. desativar os equipamentos de registro com digital, como catraca de entrada e saída. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada usuário;

3. é obrigatório o uso de máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, por todos os trabalhadores, usuários e visitantes durante a permanência no estabelecimento;

4. manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

5. manter os cabelos presos, assim como, é obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

6. somente utilizar bebedouros com copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

7. realizar a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

8. o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos;

9. deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro;

DECRETO N° 14567/2021

10. os ambientes devem permanecer limpos, priorizando a ventilação natural; nos estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, deve ser realizada a limpeza dos filtros diariamente;

11. evitar o uso do guarda volumes e, quando estes forem utilizados, devem ser higienizados após cada uso, assim como, os usuários não devem utilizar os vestiários para banhos e trocas de vestimentas;

12. é proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

13. os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, igualmente eficazes;

14. esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas;

15. caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes ou depois do uso com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

16. os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

17. as lixeiras devem ser providas de pedal para acionamento da tampa;

b) as atividades realizadas em piscinas devem seguir as seguintes regras:

1. disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os usuários usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

2. exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

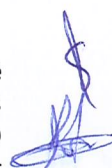
3. disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual;

4. após o término de cada aula, higienizar os suportes de toalhas, as escadas, balizas e bordas da piscina;

5. para o uso das piscinas, poderão ser utilizados os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas.

c) em caso de algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentarem sintomas de contaminação da COVID-19, buscar orientação médica, bem como devem ser afastados do trabalho conforme orientação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas da situação.

d) caso existam cantinas, lanchonetes ou venda de alimentos e suprimentos nesses locais, estes devem organizar o atendimento de forma a seguir as determinações



DECRETO Nº 14567/2021

da Portaria SES Nº 82, de 29/01/2021 sobre os serviços de alimentação ou outros regulamentos que venham substituí-la.

e) limitar o número de usuários a 25% da capacidade operativa do estabelecimento.

f) encerrar as atividades até as 22h, sendo permitido o ingresso de novos clientes até as 21:00 horas;

XIX - Fica proibido o uso de saunas instaladas em academias, clubes e similares;

### **ENSINO, EDUCAÇÃO E CULTURA**

XX - Ficam permitidas as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Município de São José, desde que atendidos os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela Portaria conjunta SES/SED Nº 983 de 15/12/2020.

a) os protocolos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se aos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente do nível, etapa, modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

XXI - Os estabelecimentos de ensino ou atividade educacional devem elaborar o Plano de Contingência para Educação/COVID-19, conforme modelos estabelecidos na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020.

a) o Plano de Contingência para Educação/COVID-19 (PlanCon -Edu/COVID-19) é um instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica, caracterizado pela Pandemia da COVID-19. É organizado pela definição e caracterização do cenário de risco, se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a implementar, definindo-se estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

b) o plano de Contingência para Educação/COVID-19 deve ser acompanhado e monitorado em sua execução, devendo ser revisado e atualizado sempre que necessário, numerando e registrando suas versões, mantendo o histórico das atualizações, para a verificação da autoridade sanitária competente.

XXII - o retorno às atividades escolares/educacionais presenciais, fica condicionado aos estabelecimentos de ensino que apresentarem e obtiverem a primeira edição do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 homologado junto ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, conforme estabelecido na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020. As atualizações e revisões dos Planos de Contingência Escolar para COVID-19 não precisam de nova homologação pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

a) o Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 pode ser homologado a partir do termo de compromisso firmado pela Comissão Escolar de gerenciamento da



DECRETO Nº 14567/2021

pandemia da COVID-19. O termo de compromisso deve ratificar que a elaboração segue o que preconiza a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020.

b) após a apresentação do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, este tem até 10 dias úteis para homologação do Plano de Contingência Escolar para COVID-19.

c) caso a primeira versão do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 necessitar de ajustes e correções, após a devolutiva pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, mesmo homologado, o estabelecimento de ensino deverá, obrigatoriamente, reapresentar o Plano ao Comitê, com as devidas correções no prazo máximo de 10 dias úteis.

XXIII - Os estabelecimentos de ensino que ainda não possuem seus Planos de Contingência Escolar para COVID-19 elaborados têm o prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, para protocolar seu PlanCon-Edu/COVID-19 no Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

XXIV - Ficam proibidos os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, sendo permitidos apenas os estágios obrigatórios de profissionais de saúde realizados na Rede Pública de Saúde, conforme Portaria Nº 20, art.1º, § 1º, de 07/08/2020 e estágios obrigatórios dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Psicologia, a serem realizados na rede privada, em acordo com a Portaria Ministerial Nº 374 de 03/04/2020

XXV - Fica autorizado o funcionamento das bibliotecas, condicionado a 50% da capacidade de lotação, incluindo os trabalhadores, obedecendo à distância interpessoal de 2,0 metros, exceto pessoas que coabitam, conforme a Portaria SES Nº 1003, de 23/12/2020.

XXVI - Fica proibida a realização de eventos na modalidade de congressos, palestras, seminários e afins;

XXVII - Ficam autorizadas as aulas presenciais teóricas nos Centros de Formação de Condutores, mantendo a distância mínima de 1,5 metros, respeitados também os demais requisitos da Portaria SES Nº 83 de 29/01/2021;

XXVIII - Permanece autorizada a retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres, incluindo os cursos preparatórios para vestibular, respeitadas as demais disposições do Decreto Municipal Nº 13.666, de 19/08/2020 e da Portaria SES Nº 89, de 29/01/2021;

### **IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS**

XXIX - As igrejas, templos religiosos e afins, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 06h às 22h, condicionado a 25% da capacidade de lotação e atendendo às disposições da Portaria SES Nº 1002, de 23/12/2020, como:

DECRETO N° 14567/2021

a) garantir a circulação de ar externo, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

b) quando o tamanho for superior a 300m<sup>2</sup>, realizar a aferição de temperatura de todas as pessoas antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;

c) os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

d) deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações degermantes de efeito similar;

e) limitar o número de usuários a 25% da capacidade operativa do estabelecimento.

### **INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI**

XXX - Em relação às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI deverão ser observadas todas as disposições da Portaria SES N° 665, de 01/09/2020;

### **FEIRAS E EXPOSIÇÕES**

XXXI – Fica proibida a realização de feiras livres de hortifrutigranjeiros e outros alimentos;

XXXII – Fica proibida a realização de feiras, exposições e leilões;

### **HOTÉIS, POUSADAS, ALBERGUES E SIMILARES**

XXXIII - Os hotéis, pousadas, albergues e similares poderão funcionar, incluindo as piscinas e as academias, devendo observar as demais regras dispostas na Portaria SES N° 1023, de 30 de dezembro de 2020, cumprindo as seguintes medidas adicionais:

a) no momento da realização do check-in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios;

b) os estabelecimentos com capacidade igual ou maior a 20 (vinte) quartos deverão realizar a aferição de temperatura dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;

c) disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

d) não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como saunas e salas de reuniões;





DECRETO N° 14567/2021

e) fica recomendada a não utilização de sistemas de ar condicionado central;

f) os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços do hotel, exceto no interior dos quartos;

g) o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diariamente para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;

h) todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

i) poderão ativar 100% de sua capacidade total de hospedagem;

j) os espaços de playgrounds devem funcionar com agendamento prévio e dispor de profissional responsável pela supervisão do uso, cumprimento das regras sanitárias de distanciamento e higienização e, ainda:

1. respeitar a limitação máxima de uma criança por brinquedo e, no máximo, cinco crianças com um acompanhante cada no espaço ao mesmo tempo;

2. respeitar o distanciamento social recomendado de 2,0 metros entre todos os usuários, salvo aqueles ocupantes da mesma unidade habitacional;

3. realizar a higienização com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização, após a utilização por cada usuário;

4. disponibilizar álcool gel 70% para higienização de mãos;

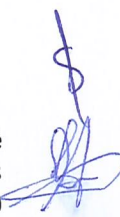
XXXIV - Fica proibido o uso de saunas, piscinas e academias instaladas em hotéis, pousadas e similares;

XXXV - Os serviços de alimentação dos hotéis, pousadas, albergues e afins devem seguir o previsto na Portaria SES N° 82, de 29/01/2021, ou outra que vier a substituí-la;

### **SHOPPING CENTERS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS**

XXXVI - Os shoppings centers, galerias e centros comerciais poderão funcionar com 25% de sua capacidade, de segunda a sexta-feira, das 06h às 22h, mediante a indicação de coordenador local que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das medidas de combate e enfrentamento à COVID-19, respeitando ainda as demais determinações da Portaria SES N° 84, de 29/01/2021;

**Parágrafo único.** Nos estabelecimentos de cosméticos fica proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros).



DECRETO Nº 14567/2021

XXXVII - Fica autorizada a prova de roupas, acessórios, acessórios, bijuterias e calçados no comércio, atendendo as seguintes medidas sanitárias em acordo com a Portaria SES Nº 883, de 17/11/2020;

a. colocar cartazes nos provadores de roupas, de calçados, de acessórios e bijuterias orientando sobre a obrigatoriedade do uso da máscara durante toda a prova;

b. disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas/sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos dos clientes antes e após cada prova.

c. controlar o acesso aos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo entre as pessoas, de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), e respeitar o tempo necessário à limpeza e desinfecção;

d. realizar a limpeza e a desinfecção dos provadores com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim após cada uso, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato frequente; caso dotado de cortina, realizar a limpeza e desinfecção da mesma para novo uso;

e. limitar o contato entre clientes e atendente durante a prova, por exemplo, suspendendo ajuda e ajustes.

f. permitir o uso de provadores alternados (provador sim, provador não) visando reduzir o número de pessoas nessa área;

g. Evitar a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão sendo provados; se não for possível, as placas devem ser higienizadas após cada uso;

h. não permitir a entrada de acompanhantes nos provadores;

i. no caso de roupas realizar a higienização após a prova ou a devolução pelo cliente, com a utilização de passadeira a vapor, ou assegurar o período mínimo de aeração de 48 a 72 horas.

j. Limitar o contato entre clientes e atendente durante a prova, por exemplo, suspendendo ajuda e ajustes;

k. no caso de calçados, fornecer sapatilha descartável, tipo propé, aos clientes e/ou utilizar plástico filme no calçado devendo ser retirado após cada prova e/ou higienizado;

l. não é permitido o empréstimo de meias para a prova de calçados;

m. higienizar os acessórios e as bijuterias, antes e após o contato com os clientes, não sendo permitida a prova de acessórios e bijuterias que não são passíveis de higienização;

XXXVIII - Bares e restaurantes que estiverem localizados na área externa de shoppings centers e possuem entrada exclusiva poderão funcionar de acordo com os critérios listados abaixo, mediante a utilização exclusiva do acesso externo, devendo ainda:

DECRETO Nº 14567/2021

- a) atender integralmente as disposições da Portaria SES Nº 82, de 29/01/2021;
- b) permitir o máximo de oito clientes por mesa, exceto nos casos de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, inclusive para mesas em calçadas e áreas externas;
- c) permitir o consumo de alimentos ou bebidas apenas por pessoas sentadas;
- d) encerrar as atividades até as 22h, sendo permitido o ingresso de novos clientes até as 21:00 horas;
- e) proibir a atividade de narguilés;

XXXIX - Ficam autorizadas apresentações culturais, como música ao vivo e afins, nos shoppings centers, com observância aos seguintes critérios:

- a) que o volume esteja dentro do permitido pela legislação específica;
- b) que o encerramento das apresentações ocorra uma hora antes do encerramento das atividades do estabelecimento;
- c) que o ambiente seja ventilado, ficando vedada apresentações musicais em ambientes totalmente fechados;
- d) que se garanta o uso de máscaras e o distanciamento de 1,5 metros de distância entre os artistas;
- e) que o número de artistas por apresentação seja limitado a, no máximo, três;
- f) que se utilize barreira física entre os artistas e o público;
- g) que se diminua o tempo total da apresentação ou a segmento para que o público não permaneça longos períodos no estabelecimento;

### **COMÉRCIO EM GERAL**

XL - Os estabelecimentos comerciais com lojas de departamentos ou não, lojas de materiais de construção, de comércio de veículos, de roupas e similares, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 06h às 22h, devendo respeitar as seguintes exigências:

- a) permitir a limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área do local;
- b) observar a distância mínima de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;
- c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de aparelhos de ar condicionado;



DECRETO Nº 14567/2021

d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2m (dois metros);

e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;

f) estabelecimentos com mais de 1000 m<sup>2</sup> deverão dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas e afixar cartazes com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local e realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelho ou instrumentos correlatos;

g) Fica autorizada a prova de roupas, acessórios, acessórios, bijuterias e calçados no comércio, atendendo as medidas sanitárias, em acordo com a Portaria SES Nº 84, de 29/01/2021, dispostas no inciso XXXIX;

h) encerrar as atividades até as 22h, sendo permitido o ingresso de novos clientes até as 21:00 horas;

### **ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

XLI - Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, permanecerem abertos com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, segunda a sexta-feira, das 06h às 22h, durante o período de vigência deste decreto, desde que observadas as seguintes regras:

a) atender integralmente as disposições da Portaria SES Nº 84, de 29/01/2021, que estabelece as normativas de funcionamento dos serviços de alimentação citados no caput deste inciso;

b) permitir o máximo de oito clientes por mesa, exceto nos casos de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, inclusive para mesas em calçadas e áreas externas;

c) permitir o consumo de alimentos ou bebidas apenas por pessoas sentadas;

e) encerrar as atividades até as 22h, sendo permitido o ingresso de novos clientes até as 21:00 horas;

f) proibir a atividade de narguilés;

XLII - Ficam autorizadas apresentações culturais, como música ao vivo e afins, com observância dos critérios listados no inciso XXXIX;

XLIII - Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, padarias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas poderão funcionar também na modalidade do tipo tele entrega (delivery), de segunda a sexta-feira até as 23:59, com retirada na porta e/ou balcão (take out) ou drive thru, observando, ainda:

a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel;

DECRETO Nº 14567/2021

b) disponibilizar aos clientes autoatendimento somente de produtos devidamente embalados;

c) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

XLIV - As conveniências localizadas dentro de postos de combustíveis 24h poderão permanecer abertas apenas para pagamento de combustíveis, ficando vedada a venda de produtos, consumo e permanência no local entre 22h as 06h;

XLVII - Os supermercados poderão funcionar todos os dias, das 6h às 22h e deverão observar as seguintes normas adicionais:

a) os que possuem mais de 1000 m<sup>2</sup> deverão realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos, bem como dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas e afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local;

b) deverão operar com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento);

c) proibir a degustação de alimentos e bebidas;

d) permitida a entrada de apenas uma pessoa por família;

e) excepcionalmente, o cliente poderá adentrar ao estabelecimento acompanhado de crianças menores de 12 anos.

**§ 1º** Para fins deste decreto considera-se supermercado e hipermercado apenas o estabelecimento cuja atividade comercial seja predominantemente de gêneros alimentícios (superior a cinquenta por cento dos itens comercializados no estabelecimento) e que possua o devido Alvará Sanitário.

**Art. 2º** É obrigatória à utilização de máscara de proteção individual em todo território municipal, públicos e privados, com exceção dos espaços domiciliares.

**Parágrafo único.** A obrigação a que se refere o caput deste artigo se aplica também às áreas comuns dos condomínios residenciais.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos que descumprirem as regras previstas neste Decreto devem ser interditados por, no mínimo, 7 (sete) dias, sem prejuízo da aplicação de multas, ainda que tenham protocolado pedido de desinterdição em prazo anterior.

**Parágrafo único.** A reincidência no descumprimento das regras previstas neste decreto acarretará na suspensão do alvará pelo período de 14 dias.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual 6320/1983 e na Lei Municipal 2446/1992, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 5º** Ficam investidos como autoridades de saúde, com poder de polícia administrativa, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento do COVID-19, na forma das normas vigentes, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica, os seguintes cargos:

- I – a Guarda Municipal;
- II - os servidores da Defesa Civil;
- III – os servidores do PROCON Municipal;
- IV – os Fiscais Municipais de Transporte;
- V – os fiscais sanitários e agentes de fiscalização sanitária;
- VI – os Fiscais Municipais em Posturas;
- VII – a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

**Art. 6º** A lotação dos veículos de transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do veículo.

**Art. 7º** Este Decreto não revoga outras normas vigentes que se aplicam a pandemia de COVID -19, desde que mais restritivas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor no dia 1º de março de 2021, revogando-se as medidas em contrário, em especial o Decreto N.º 14530/2021.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de fevereiro de 2021.

  
**ORVINO COELHO DE ÁVILA**  
Prefeito Municipal

  
**SINARA REGINA LANDT SIMIONI**  
Secretária de Saúde